



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

---

## PORTARIA CRT-RN Nº 33, DE 1º DE JULHO DE 2024

Aprova a Instrução Normativa nº 001/2024, que institui o Regulamento da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do CRT-RN.

O presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte (CRT-RN), criado pela Lei nº13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Instituir o Regulamento da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do CRT-RN;

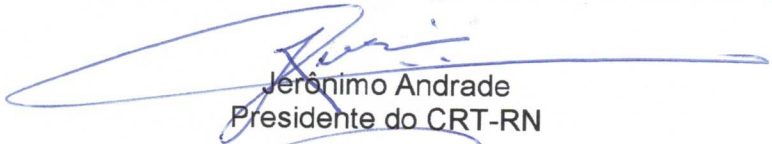
Considerando que processo administrativo disciplinar é o instrumento de que dispõe a autoridade administrativa para apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido (art. 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) e,

**CONSIDERANDO** que a ação disciplinar tem a finalidade de garantir a aplicação e respeito aos princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal, a ordem e a justiça, visando atender ao interesse público e ao princípio da eficiência.

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa nº 001/2024, em anexo a esta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Jerônimo Andrade  
Presidente do CRT-RN

  
José Nelson Tinoco de Souza  
Diretor Administrativo

---

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 1º DE JULHO DE 2024

Institui o Regulamento da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do CRT-RN.

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÕES E PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 1º - Qualquer irregularidade praticada por empregados do CRT-RN deverá ter sua apuração imediata e poderá resultar na responsabilização administrativa do empregado, mediante a aplicação de uma penalidade disciplinar;

Parágrafo único. Para fins da presente Instrução Normativa, consideram-se empregados do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT-RN os empregados de provimento efetivo em carreira ou de provimento em Comissão, sendo, doravante, todos designados “empregados”.

Art. 2º - À exceção das irregularidades que tiverem sido objeto de aplicação de advertência verbal, as quais serão informadas ao Presidente do CRT-RN ou ao Diretor Administrativo do CRT-RN na forma do artigo 4º, §1º, deste Regulamento, as demais irregularidades praticadas por empregados do CRT-RN devem ser comunicadas por meio de denúncia escrita e identificada, direcionada ao Presidente do CRT-RN ou ao Diretor Administrativo do CRT-RN;

§1º - É obrigação do superior hierárquico relatar as irregularidades administrativas praticadas por empregados sob sua coordenação de que tenha conhecimento.

§2º - Quando o denunciante não for empregado do CRT-RN, deverá informar seu nome completo, CPF e endereço, sob pena de a denúncia não ser admitida.

§ 3º - Recebida a denúncia, será realizado Relatório de Ocorrência, por empregado ou Comissão de empregados indicada pelo Presidente do CRT-RN ou pelo Diretor Administrativo do CRT-RN, contendo todas as informações preliminares sobre o ocorrido narradas na denúncia e mencionando todos os empregados que tiveram conhecimento ou participação, direta ou indireta, no fato relatado.

§4º - Quando a denúncia não cumprir os requisitos previstos no caput e no § 2º deste artigo, for evidente que o fato narrado não configura

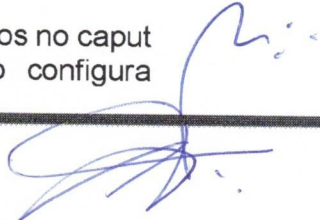
---

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)





# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

irregularidade, ou caracterizada a prescrição, a denúncia será arquivada.

§5º - Quando a denúncia cumprir os requisitos previstos no caput e no § 2º deste artigo, será encaminhada ao Presidente do CRT-RN ou ao Diretor Administrativo do CRT-RN, acompanhada do Relatório de Ocorrência e de recomendação pela instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - São penalidades disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III - Suspensão;

IV - Dispensa por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

§1º - A definição pela aplicação de uma ou outra penalidade disciplinar dependerá da natureza, da gravidade da infração e do histórico funcional do empregado.

§2º - As penalidades previstas nos incisos III e IV serão aplicadas pelo Presidente do CRT-RN ou pelo Diretor Administrativo do CRT-RN, por escrito, sempre após a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos deste Regulamento.

Art. 4º - A advertência verbal e a escrita poderão ser aplicadas pelo superior hierárquico do empregado do CRT-RN que constatar ou que tiver ciência de irregularidade praticada por empregado que lhe é subordinado;

§1º - A aplicação de advertência verbal e a escrita deverá ser comunicada pelo superior hierárquico do empregado ao Presidente do CRT-RN e ao Diretor Administrativo do CRT-RN, para ciência.

§2º - Quando a aplicação de uma advertência, seja verbal ou escrita, for sugerida por Comissão Processante de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, será aplicada pelo Presidente do CRT-RN ou pelo Diretor Administrativo do CRT-RN, na forma deste Regulamento.

Art. 5º - A suspensão, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, repercutirá no não recebimento de remuneração referente ao período de sua duração;

Art. 6º - A aplicação de qualquer penalidade disciplinar deve ser registrada na ficha funcional do empregado;

GNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 – Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

§1º - No caso de advertência verbal, o registro será realizado mediante a juntada de documento assinado pelo superior hierárquico do empregado e de 2 (duas testemunhas).

§2º - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

## CAPÍTULO II

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

#### Seção I Definições iniciais

I - Sindicância, quando:

- a) a denúncia não for suficiente para apontar o empregado do CRT-RN que teria cometido irregularidades;
- b) a ocorrência de irregularidade não estiver comprovada.

II - Processo Administrativo Disciplinar, quando: a

- a) em Sindicância ou quando constatado pelo superior hierárquico, devidamente comprovado, o cometimento de irregularidade grave por parte de empregado do CRT-RN, conforme previsão do artigo 8º, parágrafo único, deste Regulamento;
- b) a denúncia conter a precisa definição da autoria e materialidade, acompanhada de provas contundentes sobre a prática de irregularidades graves.

§ 1º - Se, instaurada Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades cometidas por determinado empregado do CRT-RN, este mesmo empregado vier a cometer novas irregularidades no curso desta Sindicância ou Processo, estas serão formalmente comunicadas à Comissão Processante, na forma deste artigo, a qual poderá apura-las.

§ 2º - No caso de a instauração por Processo Administrativo Disciplinar ser precedida pela instauração da Sindicância, os autos desta integrarão os do processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 8º - Da instauração de Sindicância poderá resultar:

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de 5 (cinco) até 30 (trinta) dias;

III - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Se o relatório da Comissão Processante de Sindicância entender que um empregado do CRT-RN cometeu irregularidades que repercutiriam na aplicação das penalidades disciplinares de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou despedida por justa causa, deverá ser instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades impetradas.

Art. 9º - O Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância se desenvolvem nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação da Portaria Ordinatória do CRT-RN que constituir a Comissão;

II - Inquérito administrativo;

III - Julgamento.

## Seção II

### Instauração e procedimentos iniciais

Art. 10 - A instauração do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância será realizada pelo Presidente do CRT-RN ou pelo Diretor Administrativo do CRT-RN, por meio de Portaria.

Art. 11 - A Portaria que instaurar Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância terá também como funções:

I - Designar os 03 (três) membros da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, com indicação de seu Presidente;

II - Delimitar o objeto da apuração, com remissão genérica aos fatos ou ao número do processo que contém a documentação pertinente, sem, porém, mencionar o nome do empregado acusado, que deverá ser tarjado;

III - Determinar o prazo de duração dos trabalhos da Comissão Processante, o qual não poderá exceder 30(trinta) dias no caso de Sindicância, ou 60 (sessenta) dias no caso de Processo Administrativo Disciplinar, admitida a prorrogação por igual prazo de forma justificada.

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Art. 12 - O Presidente do CRT-RN ou o Diretor Administrativo do CRT-RN, de ofício ou a pedido da Comissão Processante, poderá determinar o afastamento preventivo do empregado do CRT-RN acusado a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades, sem prejuízo da sua remuneração;

§ 1º - O afastamento será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

§ 2º - O afastamento será determinado por meio de Portaria, a qual não citará o nome do empregado do CRT-RN acusado e afastado, mas apenas o número de sua matrícula e/ou outras informações que permitam sua identificação.

§ 3º - O empregado do CRT-RN acusado e afastado deverá ser notificado, de acordo com as regras previstas para a sua notificação (artigo 29).

### Seção III

#### Comissão Processante

Art. 13 - A Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância será composta por 03 (três) membros designados pelo Presidente do CRT-RN ou pelo Diretor Administrativo do CRT-RN, os quais devem ser empregados preferencialmente efetivos, e que não estejam em período de experiência;

§1º - O Presidente da Comissão deve ocupar emprego preferencialmente efetivo, superior ou de mesmo nível do empregado do CRT-RN acusado, ou, ainda, ter nível de escolaridade igual ou superior ao dele.

§2º - Após a Comissão estar formalmente designada, o seu Presidente nomeará, dentre os membros da comissão, um secretário, o qual será responsável pela redação das atas das reuniões da Comissão.

§3º - Não poderá fazer parte da Comissão, nem a secretariar, o empregado do CRT-RN que:

I - Seja impedido ou suspeito, nos termos do Código de Processo Civil;

II - Seja autor da denúncia;

III - Seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do empregado do CRT-RN acusado ou

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

do autor da denúncia;

IV - Tenha, no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar, participado de Comissão de Sindicância sobre as mesmas irregularidades.

§ 4º - A recusa injustificada e imotivada em participar da Comissão, sujeitará o empregado do CRT-RN à aplicação de sanção disciplinar.

§ 5º - Sempre que o Presidente do CRT-RN ou o Diretor Administrativo do CRT-RN reputar necessário, de ofício ou a pedido da própria Comissão, um ou alguns dos membros da Comissão dedicarão tempo integral aos seus trabalhos.

Art. 14 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, promovendo todos os atos que reputar necessários para a coleta de provas.

§ 1º - A Comissão deverá assegurar sigilo às informações a que tiver acesso no exercício de seus trabalhos.

§ 2º - A Comissão deverá assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do empregado do CRT-RN acusado.

## CAPÍTULO III

### FASE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU DA SINDICÂNCIA

#### Seção I

##### Início da fase de inquérito administrativo

Art. 15 - A fase do inquérito administrativo compreende a instrução, a defesa e o relatório;

Parágrafo único. As disposições desta Seção aplicam-se no que couber à Sindicância administrativa.

Art. 16 - Assim que a Comissão iniciar seus trabalhos, comunicará o Presidente do CRT-RN ou ao Diretor Administrativo do CRT-RN e enviará notificação prévia ao empregado do CRT-RN acusado, informando-o da instauração da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar e enviando-lhe cópia dos autos ou informando-lhe estarem estes à sua disposição para consulta;

§ 1º - A notificação prévia indicará o objeto da apuração, mas não há necessidade de que informe exatamente quais fatos serão apurados.

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

§ 2º - A notificação prévia deverá informar o direito do empregado do CRT-RN acusado de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, bem como de apresentar defesa prévia, o rol de testemunhas a serem ouvidas e o requerimento de produção de provas tidas como indispensáveis à elucidação dos fatos no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - A instauração do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância também será comunicada ao Gerente do setor de lotação do empregado do CRT-RN acusado, ao denunciante, a Gerencia Geral e Diretoria, assegurando-se a este o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

## Seção II

### Instrução

Art. 17 - Durante a instrução do processo, a Comissão Processante poderá adotar quaisquer medidas que repute necessárias para elucidar os fatos, tais como a oitiva de testemunhas, a realização de acareações, a realização de investigação "in loco" e a consulta a peritos;

§1º - Preferencialmente, o interrogatório do empregado do CRT-RN acusado será realizado, sendo que este deverá ser intimado com a antecedência mínima de três dias úteis em relação à data de realização do interrogatório.

§ 2º - É assegurado ao empregado do CRT-RN acusado o direito de solicitar a produção de provas, sendo que o presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 18 - Concluída a instrução processual, a Comissão Processante deverá fazer constar em ata o encerramento da fase instrutória, sendo que, caso conclua pelo cometimento de irregularidades por parte do empregado do CRT-RN acusado, deverá, ainda, emitir um "termo de indicição", no qual deverá apontar os fatos irregulares a ele imputados, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal.

## Seção III

### Defesa

Art. 19 - Concluída a fase de instrução e realizada a indicição, a Comissão Processante intimará o empregado do CRT-RN indiciado para apresentar defesa final escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§1º - O mandado de intimação será expedido pelo Presidente da Comissão Processante.

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

§2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias úteis.

§3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º - O mandado de intimação será, preferencialmente, entregue pessoalmente ao empregado do CRT-RN indiciado em duas vias, uma das quais será anexada ao processo com a sua assinatura.

§5º - No caso de recusa do empregado do CRT-RN indiciado que for citado pessoalmente em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§6º - Diante da impossibilidade de o empregado do CRT-RN indiciado ser citado pessoalmente, será citado por outros meios, na forma prevista no artigo 29.

§7º - As disposições desta Seção aplicam-se no que couber à Sindicância administrativa.

Art. 20 - Considerar-se-á revel o empregado do CRT-RN indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal;

§1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º - Para defender o empregado do CRT-RN indiciado que for revel, o Presidente do CRT-RN ou o Diretor Administrativo do CRT-RN designará um empregado como defensor dativo, que deverá, preferencialmente, ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§3º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar e devolverá o prazo de dez dias para a defesa dativa se houver apenas um indiciado, e de vinte dias, quando houver dois ou mais indiciados.

## Seção IV

### Relatório

Art. 21 - Após efetuar todas as diligências necessárias e, no caso de ocorrência de indicição, analisar a defesa final escrita, a Comissão apresentará relatório final, o qual deverá ser minucioso e conclusivo quanto à inocência ou à

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

responsabilidade do empregado do CRT-RN acusado;

§1º - Caso seja reconhecida a responsabilidade do empregado do CRT-RN acusado, o relatório indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§2º - O relatório também poderá sugerir providências tendentes a evitar a reprodução de fatos semelhantes aos que originaram o processo ou Sindicância, bem como quaisquer outras que lhe pareçam do interesse do CRT-RN.

Art. 22 - Após elaborar o relatório final, a Comissão Processante encerrará os seus trabalhos.

## CAPÍTULO IV

### JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU DA SINDICÂNCIA

Art. 23 - O Processo Administrativo Disciplinar ou a Sindicância, com o relatório da Comissão, será remetido ao Presidente do CRT-RN e ao Diretor Administrativo do CRT-RN para julgamento, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - O julgamento fora deste prazo não implica nulidade do processo.

§ 2º - Se o relatório de Comissão de Sindicância sugerir a aplicação das penalidades disciplinares de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou despedida por justa causa, o Presidente do CRT-RN e o Diretor Administrativo do CRT-RN, para julgamento, obrigatoriamente instaurará Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no artigo 8º, parágrafo único.

§ 3º - Verificada a ocorrência de vício insanável, o Presidente do CRT-RN ou o Diretor Administrativo do CRT-RN declarará a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo ou Sindicância.

Art. 24 - O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos, caso em que o Presidente do CRT-RN ou o Diretor Administrativo do CRT-RN poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado do CRT-RN de responsabilidade.

Parágrafo único. Quando a infração estiver capitulada como crime, o Ministério Público e/ou a autoridade policial serão notificados para a adoção das providências cabíveis.

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

## CAPÍTULO V

### REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU DA SINDICÂNCIA

Art. 25 - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do empregado do CRT-RN punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - O pedido de revisão deve ser formulado por escrito, sendo direcionado ao Presidente do CRT-RN ou ao Diretor Administrativo do CRT-RN.

§ 2º - Quando não estiverem comprovados os fatos ou circunstâncias novas, o pedido de revisão será arquivado, sendo que a simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento e para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 3º - Quando o pedido de revisão for admitido, será constituída Comissão Revisora para analisa-lo.

§ 4º - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 26 – Aplica-se à constituição e aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos relativos à Comissão do Processo Disciplinar.

§ 1º - A Comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável de forma justificada.

§ 2º - Após a Comissão revisora concluir seus trabalhos, o julgamento do pedido de revisão caberá ao Presidente do CRT-RN ou ao Diretor Administrativo do CRT-RN, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada.

Art. 27 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado do CRT-RN.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

## CAPÍTULO VI

### REGRAS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTOS FINAIS

Art. 28 - A contagem dos prazos será realizada em dias úteis, quando

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-8007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

se relacionarem a notificações enviadas ao empregado do CRT-RN indiciado ou a terceiros, ou em dias corridos, quando se relacionarem a atos a serem praticados pela Comissão Processante ou pela autoridade julgadora, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

Parágrafo único. Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente no CRT-RN.

Art. 29 - A notificação do empregado do CRT-RN acusado/indiciado ou de terceiros poderá ser efetuada por via postal com aviso de recebimento, por ciência pessoal no processo, por ciência escrita em audiência, por meio de correio eletrônico ou de outro meio que assegure a certeza da ciência das partes ou de terceiros, observadas as peculiaridades relativas à citação do empregado do CRT-RN acusado para apresentar defesa, nos termos do artigo 19, §4º.

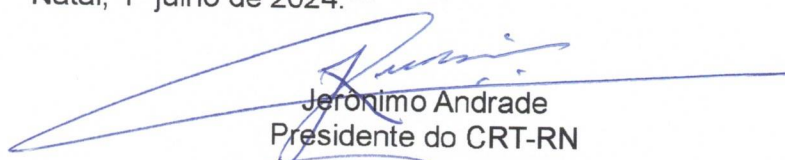
Parágrafo único. Frustrados os meios de notificação previstos no "caput" deste artigo, a notificação deverá ser efetuada por meio de edital a ser divulgado pelo período de 15 (quinze) dias em veículo de comunicação do CRT-RN, ou em jornal de circulação em Natal/RN, ou no Diário Oficial da União, ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do notificado, desde que não fira o sigilo do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância.

Art. 30 - As irregularidades processuais que não constituírem vícios substanciais insanáveis, insuscetíveis de influir na apuração da verdade ou na decisão a ser proferida, não lhe determinarão a nulidade.

Art. 31 - O empregado do CRT-RN que responder a Sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo e o cumprimento de penalidade, acaso aplicada.

Art. 32 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Natal, 1º julho de 2024.



Jerônimo Andrade  
Presidente do CRT-RN



José Nelson Tinoco de Souza  
Diretor Administrativo do CRT-RN

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: [atendimento@crtm.org.br](mailto:atendimento@crtm.org.br) | Fone: (84) 3012-6007

[www.crtm.org.br](http://www.crtm.org.br)